



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Maia

Autógrafo nº 13/86

Projeto de Lei nº 15/86

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo - Eletrecidade de São Paulo S.A.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, CRINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONUGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Eletropaulo-Eletrecidade de São Paulo S.A. para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELECTRURAL" dentro do Município.

Artigo 2º - No uso da atribuição que lhe confere o Artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos / Normativos pertinentes ao referido Convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Manoel

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM E A ELETROPAULO ELETRECI
DADE DE SÃO PAULO S.A., VISANDO A
FORMULAÇÃO DE UMA AÇÃO CONJUNTA E
INTEGRADA VOLTADA PARA O DESENVOLVI
MENTO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MU
NICÍPIO

Aos dias do mês de , do ano de ,
na cidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Votorantim, a
través de seu Prefeito, Prof. Erinaldo Alves da Silva, nos tér
mos de que trate a Lei Municipal nº , e a Eletropaulo
Eletrecidade de São Paulo S/A., concessionária de serviços públi
cos federais de energia elétrica, C.G.C. nº 61.695.227/0002-93 ,
com sede em São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 23 ,
através dos seus Diretores infra-assinados, aqui denominada sim
plesmente ELETROPAULO.

1. Considerando que o desenvolvimento da electrificação rural e o seu uso racional nas atividades produtivas se integram de modo total, no contexto da proposta do Governo Democrático do Esta
do de São Paulo;
2. Considerando que a electrificação rural propicia sensível melho
ria nas condições de vida da população rural e é importante /
ínsimo da produção agrícola;
3. Considerando que as partes reconhecem a oportunidade de uma a
ção conjunta, mediante a utilização de mecanismos convenientes
e processos livremente acordados, mantida a autonomia técnica,
administrativa e financeira de cada uma delas;



Câmara Municipal de Votorantim

Memb

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

4. Considerando que o índice de eletrificação rural na área de Concessão da Eletropaulo é da ordem de 50%, representando um potencial a ser atingido em torno de 10.000 propriedades rurais;
5. Considerando a necessidade da estruturação de ações visando possibilitar aos proprietários rurais fácil obtenção do fornecimento de energia elétrica;
6. Considerando que o "Programa de Expansão da Eletrificação Rural" da Eletropaulo, pretende levar energia elétrica a todos os consumidores localizados na zona rural, resolvem as partes firmar o presente Convenio de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula 1º.

O objetivo deste Convenio de Cooperação é a formulação de uma ação conjunta com vistas a promover de forma integrada e no âmbito de atribuições e competências de cada uma das partes, o desenvolvimento da eletrificação rural, dando prioridade aos interesses e necessidades do produtor rural.

Cláusula 2º.

A ELETROPAULC desenvolveu estudos no sentido de formular o "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELETRORURAL", procurando levar em consideração as reais necessidades de energia elétrica para o desenvolvimento rural e com o objetivo principal de estender redes de eletricidade a todas as propriedades da zona rural na sua área de concessão, excluindo-se as localidades atendidas pelas Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula 3º.

Caberá à ELETROPAULC providenciar o cadastramento de todas as propriedades da zona rural do Município de Votorantim no prazo de



Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Neves

2 (dois) meses contados da data de assinatura do presente Convênio.

Cláusula 4º.

A ELETROPAULO realizará reuniões específicas em cada região a eletrificar com o objetivo de informar as características do ELETRO-RURAL, bem como, detalhar condições da participação financeira dos interessados.

Cláusula 5º.

Caberá à ELETROPAULO eletrificar, gratuitamente, o consumidor de baixa renda, bairros e aglomerados populacionais rurais de baixa renda, incluindo-se também as escolas rurais, centros comunitários e assemelhados, desde que próximos a rede de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 6º.

A ELETROPAULO apoiará a PREFEITURA no desenvolvimento de programas sobre o uso racional da energia elétrica, para ser divulgado em escolas municipais.

Cláusula 7º.

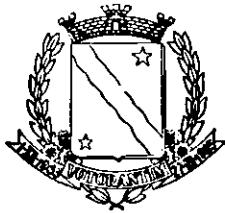
A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na divulgação do ELETRO-RURAL / no seu Município, cedendo, inclusive, local apropriado para a realização de reuniões com os ruralistas.

Cláusula 8º.

Caberá à PREFEITURA providenciar a melhoria de estradas municipais na zona rural e definir alinhamentos nesses vias, visando facilitar a implantação, operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 9º.

Competirá à PREFEITURA a melhoria das condições físicas das esco-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

nas rurais e eletrificar, bem como a introdução nos seus currículos, de noções básicas do uso racional da eletricidade no meio rural.

Cláusula 10º.

A PREFEITURA fornecerá à ELETROPAULO, sempre que necessário, dados de sua zona rural visando facilitar o desenvolvimento do ELETRORURAL; bem como priorizar a eletrificação nas zonas produtoras de hortifrutigranjeiros e outros alimentos.

Cláusula 11º.

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na atualização dos dados cadastrais de propriedades que vierem a ser desmembradas ou tiverem a atividade principal alterada.

Cláusula 12º.

Este instrumento vigora a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer / parte conveniente.

São Paulo, de

de 1956.

Pela Prefeitura Municipal
de Votorantim

Pela Eletropaulo - Eletricidade
de São Paulo S.A.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: